

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE FARMACÊUTICOS - AMF

Cap. I - Denominação, dos Objetivos, da Sede, da Duração e do Fundo Social

Art.1º - A **Associação Mineira de Farmacêuticos**, doravante designada de **AMF**, fundada em 29 de outubro de 1922, é uma Associação Civil com fins não-econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Belo Horizonte/MG, na Avenida do Contorno, nº 9.215, Sala 502, Bairro Prado, regida pelo presente Estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A AMF conduzirá suas ações tendo por princípios a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a transparência e a eficiência, e por finalidades e objetivos filosóficos, dentro das possibilidades conjunturais e de acordo com os recursos de que dispuser o seguinte:

I - estudar, defender, coordenar, desenvolver e programar as atividades referentes à área farmacêutica e à integração de seus associados;

II - sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde se faça necessário, os interesses e aspirações da classe farmacêutica, notadamente de seus associados;

III - apoiar, participar, estimular e promover atividades culturais e científicas compreendendo teatro, encontros, estudos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, debates, palestras, cursos, reuniões, conferências, exposições, lançamento de livros, feiras, projetos de pesquisas, edição de publicações científicas, produção de jornais, revistas, periódicos, materiais gráficos e audiovisuais e qualquer outra atividade de interesse da área farmacêutica ou que resulte em benefício direto ou indireto a esta, para farmacêuticos e demais pessoas que preencham os requisitos mínimos para participação no evento, conforme definição da Diretoria Executiva;

IV - expandir o conhecimento científico da área farmacêutica, com a promoção de cursos por meios próprios ou com a parceria de entidades de ensino;

V - representar, em nível estadual, nacional e internacional, a classe farmacêutica do Estado de Minas Gerais em quaisquer atividades e/ou eventos, que venham a se realizar;

VI - empenhar-se na promoção de benefícios de ordem social, intelectual e material em favor da classe farmacêutica do Estado de Minas Gerais;

VII - desenvolver e estimular entre seus associados, bem como entre outros cidadãos e entidades do País, o espírito associativo dos farmacêuticos;

VIII - incentivar, valorizar e difundir as manifestações da classe farmacêutica do Estado de Minas Gerais, bem como o aprimoramento técnico, o fortalecimento econômico-financeiro e o desenvolvimento em geral das atividades dos farmacêuticos;

IX - promover estudos e pesquisas sobre os problemas das atividades farmacêuticas no País e no mundo, bem como contribuir de forma a assegurar uma legislação adequada às constantes evoluções tecnológicas;

X - manter intercâmbio e parceria com Sindicatos, Associações e outras entidades nacionais e estrangeiras, que realizem atividades afins à filosofia e aos objetivos estabelecidos neste Estatuto;

XI - manter departamentos e serviços especializados ou não em benefício de seus associados;

XII - incentivar e colaborar com os sistemas e mecanismos de defesa do meio ambiente e do consumidor, condenando qualquer forma de abuso do poder econômico;

XIII - promover e/ou apoiar Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo ou outras espécies de ações, quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela, proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, moralidade e probidade administrativa, turístico e paisagístico, patrimônio público e social, à ordem econômica, à ordem tributária, à livre concorrência e outros direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XIV - representar, judicialmente e/ou extrajudicialmente, ativa e/ou passivamente, os interesses coletivos e individuais homogêneos de seus associados;

XV - colaborar com terceiros, inclusive com entidades estrangeiras de objetivos análogos, em estudos e pesquisas sobre problemas da atividade farmacêutica;

XVI - firmar convênios e/ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que realizem atividades semelhantes à filosofia e aos objetivos estabelecidos neste Estatuto, para fins de intercâmbio, troca de experiências e outras atividades;

XVII - oferecer serviços de informação e assistência, para uso de seus associados, sobre assuntos que digam respeito ou interessem à atividade farmacêutica;

XVIII - promover campanhas, em âmbito estadual, nacional e internacional, sobre a imagem da classe farmacêutica;

XIX - eleger e indicar representantes e/ou membros junto a quaisquer entidades públicas e/ou privadas;

XX - prestar assessoria a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que visem à propagação das atividades farmacêuticas;

XXI - formar um elo de integração da comunidade farmacêutica com os Governos Federal, Estaduais, Municipais, as Universidades, Instituições de Pesquisa e a Iniciativa Privada;

XXII - conferir a distinção máxima da entidade, a quem se destacar, seja pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, em atividades farmacêuticas;

XXIII - exercer quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos seus objetivos, ressalvadas, entretanto, aquelas cujo desempenho não seja compatível com uma associação civil, com fins não-econômicos.

Art. 3º - Compõem o fundo social da AMF os seus bens móveis e imóveis, as anuidades e contribuições dos associados, os donativos, os legados, as subvenções que lhe forem concedidos por pessoas de direito público ou de direito privado, bem como os resultados das aplicações de valores e outras receitas.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 4º - O quadro social da AMF compor-se-á de um número indeterminado de associados, sem distinção de nacionalidade, cor, crença religiosa ou política, sexo e de qualquer outra natureza.

Art. 5º - A AMF terá como associado o farmacêutico pessoa física.

§1º - O pedido de filiação à AMF deverá ser formalizado, preferencialmente, por meio do *site* da AMF na *Internet* – www.amfar.com.br – em sua opção apropriada, ou por meio de requerimento escrito, à Diretoria Executiva da AMF, que analisará a conveniência da filiação.

§2º - Ao analisar tal conveniência, descrita no § 1º, desse artigo, a Diretoria Executiva da AMF poderá requerer quaisquer tipos de documentos e dados.

§3º - Em caso de deferimento do pedido de filiação, observadas as disposições anteriores, será outorgada a credencial de sócio.

Art. 6º - O quadro social da AMF será composto das seguintes categorias de sócios:

I - Sócio Fundador: aquele que compareceu à sessão de fundação da AMF e assinou a ata da Assembléia de 29 de outubro de 1922;

II - Sócio Efetivo: o farmacêutico residente e domiciliado no Estado de Minas Gerais, que contribuir para a formação de receitas da AMF, desde que atenda os requisitos do art. 5º, deste Estatuto e, em casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva, farmacêutico residente e domiciliado em outro estado;

III - Sócio Benemérito: qualquer cidadão, farmacêutico ou não, que concorrer, desinteressadamente, para o engrandecimento da AMF ;

IV - Sócio Honorário: qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, credora dessa homenagem, por seu saber, mérito ou serviço prestado à Farmácia ou às Ciências Farmacêuticas.

V - Sócio Provisório: aquele excluído da AMF - com base no §1º do art. 7º deste Estatuto e cujo reingresso foi deferido, de acordo com este instrumento - até a liquidação total de seu débito, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 10;

VI – Sócio Aspirante: o estudante do Curso Superior de Farmácia, desde que comprove esta condição e atenda aos requisitos do art. 5º deste Estatuto.

§1º - Somente terão direito a voto e a ser votado na Assembléia-Geral, os sócios fundadores, efetivos e aspirantes, no exercício regular de seus direitos sociais.

§2º - Os Sócios Beneméritos e Honorários serão escolhidos pela Diretoria Executiva da AMF, com aprovação de mais da metade de seus membros.

Art. 7º - Ressalvadas as peculiaridades e especificidades presentes neste Estatuto, são direitos dos sócios:

I - solicitar, à Presidência da Diretoria Executiva, justificadamente por escrito, a convocação de Assembléia-Geral, participar dela, fazer uso da palavra, pelo tempo que lhe for concedido pela Presidência da Diretoria Executiva, e votar;

II - participar das eleições e ser votado para qualquer cargo eletivo da AMF, nos termos e condições deste Estatuto;

III - ser integrante das comissões de trabalho que se constituírem, assim como exercer encargos ou mandatos atribuídos ou outorgados pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou pela Assembléia-Geral;

IV - fazer uso da sede social ou qualquer outra dependência da AMF, com fins e objetivos de interesse da Associação, com a prévia autorização da Diretoria Executiva;

V - apresentar e representar, por escrito, propostas, estudos e sugestões à Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse da classe farmacêutica;

VI - utilizar os serviços de informação e assistência disponíveis na AMF;

VII - recorrer à Assembléia-Geral, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, das decisões e deliberações da Diretoria Executiva, e exercer todos os direitos e prerrogativas estatutárias;

VIII - solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, a sua exclusão do quadro social;

IX - fiscalizar o patrimônio e a contabilidade da AMF, podendo propor, sob a forma de abaixo assinado escrito, juntamente com mais dois sócios, auditoria na contabilidade da AMF, mediante concordância de mais da metade dos membros da Diretoria Executiva ou de 1/10 (um décimo) do corpo social;

X - ser contratado pela própria AMF, ainda que ocupante de cargo eletivo na Associação, para prestar quaisquer serviços relacionados ao alcance das finalidades e dos objetivos institucionais da AMF, desde que haja aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, e que a remuneração pelo serviço prestado seja compatível com o praticado no mercado;

XI – votar, quando presente na Assembléia-Geral, ou, mesmo ausente, por qualquer outro meio idôneo, como, por exemplo, carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, desde que haja autorização expressa da Diretoria-Executiva já no respectivo ato convocatório.

§1º - Os sócios poderão ter o exercício de seus direitos suspenso, quando se encontrarem em débito, de qualquer natureza, com a AMF, podendo ser excluídos do quadro social se o atraso for superior a 03 (três) meses.

§2º - Para exercer o direito de votar e ser votado, o sócio deverá estar filiado à AMF há, pelo menos, 06 (seis) meses.

§3º - O associado não poderá ser contratado para prestar serviços de auditoria, fiscalização, consultoria e publicidade para a própria Associação.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - conhecer, respeitar, zelar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da AMF, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembléia-Geral e do Conselho Fiscal;

II - pagar, pontualmente, as contribuições fixadas por decisão de mais da metade da Diretoria Executiva;

III - contribuir para o fortalecimento da AMF, proporcionando-lhe colaboração eficiente e constante;

IV - comparecer às Assembléias Gerais;

V - participar das reuniões dos grupos de estudos ou das comissões especiais para as quais forem indicados;

VI - prestigiar a AMF por todos os meios ao seu alcance e promover o bom relacionamento entre os associados;

VII - transmitir aos Associados todas as informações relevantes que cheguem ao seu conhecimento e que se caracterizem como de interesse da categoria;

VIII - lutar pela consecução das finalidades e objetivos filosóficos, propostos para AMF, neste Estatuto.

Art. 9º - Os sócios estão sujeitos às penalidades de advertência, multa, suspensão do exercício de direitos e exclusão do quadro social, nos termos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 10 - Os sócios que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na AMF, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva e que esta decisão seja ratificada pela Assembléia-Geral.

Parágrafo Único - Se a exclusão foi originada por débitos de mensalidades, o reingresso se dará após acordo de quitação com a Diretoria Executiva, sendo os valores em atraso atualizados por índices de aceitação nacional, a critério da Diretoria Executiva, bem como o sócio ficará na condição de sócio provisório até a liquidação total de seu débito.

Art. 11 - Os sócios não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pela AMF, ainda que exercendo cargos eletivos, a não ser que, dolosamente ou culposamente, contribuam para tais dívidas.

Cap. III - Da Administração

Art. 12 - A administração da AMF será organizada da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva;

II - Assembléia-Geral;

III - Conselho Fiscal.

§1º - A critério e por deliberação de mais da metade dos membros da Diretoria Executiva, poderão ser criados e instalados escritórios regionais da AMF em qualquer parte do Estado de Minas Gerais e do País, ou nomeados representantes em outras cidades, desde que tal deliberação seja ratificada pela Assembléia-Geral.

§2º - A critério e por deliberação de mais da metade dos membros da Diretoria Executiva, poderão ser criadas Comissões Técnicas e Grupos de Estudos, os quais funcionarão como órgãos auxiliares da administração.

Art. 13 - A Diretoria Executiva da AMF será integrada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Administrativo Adjunto, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Financeiro Adjunto.

§1º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia-Geral, por maioria simples dos associados presentes, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, uma única vez.

§2º - Mesmo no caso de recomposição da Direção da AMF, conforme previsto no §2º do art. 15 deste instrumento, quando um membro da Diretoria Executiva poderá ser reempessoado, durante o seu mandato,

em outro cargo, o prazo máximo de exercício de mandato para qualquer membro será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, uma única vez;

§3º - Os membros da Diretoria Executiva da AMF serão eleitos entre os sócios com direito a voto e a ser votado, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§4º - Não haverá nenhuma vantagem econômico-financeira pelo desempenho de cargos na Diretoria Executiva.

§5º - Caberá à Diretoria Executiva, por deliberação de mais da metade de seus membros, elaborar o Regimento Interno da AMF, regulamentando esse Estatuto, disciplinando detalhadamente, o funcionamento da AMF.

§6º - A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, exceto em casos especiais justificados em ata.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

I - convocar Assembléia-Geral, Ordinária e Extraordinária;

II - cumprir as decisões da Assembléia-Geral que lhe são afetas;

III - realizar todos os atos necessários para o bom funcionamento da AMF;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, e quaisquer outras normas da AMF, ou que lhe são pertinentes;

V - criar comissões de trabalho, estudo e pesquisa voltadas ao incentivo da cultura e do desporto no âmbito da AMF;

VI - atribuir funções especiais aos membros da Diretoria Executiva e demais membros da AMF;

VII - apresentar, anualmente, diante da Assembléia-Geral, um informe de gestões, o balanço contábil, bem como as sugestões propostas pelos sócios;

VIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de relevância para a entidade, quando instada a fazê-lo, ou quando lhe convier;

IX - propor providências e medidas para melhor alcançar os objetivos estatutários;

X - deliberar sobre sugestões, planos e projetos apresentados;

XI - participar ativamente da discussão dos temas propostos nas reuniões;

XII - comparecer mensalmente às reuniões convocadas;

XIII - indicar pessoas para receberem títulos de sócios honorários e beneméritos, bem como conceder-lhes os respectivos títulos, observado o § 2º, do art. 7º, deste Estatuto;

XIV - divulgar a AMF em todas as oportunidades que se apresentarem, observando sempre os objetivos estatutários;

XV - apresentar sugestões para a obtenção de melhores resultados, buscando alcançar as metas pretendidas;

XVI - definir seus períodos de recesso;

XVII - receber, discutir e votar, na reunião do mês de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

XVIII - preparar relatório das contas do exercício findo e encaminhá-las ao conselho fiscal para apreciação;

XIX - promover a realização de palestras, debates, conferências, seminários, congressos, cursos, reuniões e outras atividades afins, visando à consecução dos objetivos da Associação;

XX - aprovar tabela de preços de serviços prestados pela AMF a associados e terceiros, bem como fixar taxas de expediente;

XXI - estabelecer relações com quaisquer tipos de Entidades, sejam nacionais ou internacionais, visando à consecução dos objetivos da Associação;

XXII - promover a publicação de revistas, boletins, apostilas, monografias e outros trabalhos de interesse da AMF, fixando-lhes o preço de venda;

XXIII - responder às solicitações feitas por escrito por associados, autoridades e entidades.

§1º - O balanço geral anual das atividades e das contas, mais o relatório da Diretoria Executiva, deverão estar à disposição dos sócios, pelo menos 10 (dez) dias antes da Assembléia-Geral destinada à sua aprovação, para análise e esclarecimento de possíveis dúvidas.

§2º - As reuniões deliberativas da Diretoria Executiva somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo o voto de qualidade àquele que exercer o cargo hierarquicamente superior entre os presentes, na ordem estabelecida no art. 15 deste Estatuto.

Art. 15 - Em caso de renúncia, falecimento, interdição ou impedimento permanente de um membro da Diretoria Executiva, ou vacância dos respectivos cargos, assumirá, interinamente, o cargo vago aquele membro que estiver imediatamente após o que será substituído na seguinte linha sucessória: Presidente - Vice-Presidente - Diretor Administrativo - Diretor Administrativo Adjunto - Diretor Financeiro - Diretor Financeiro Adjunto,

§1º - O membro que assumir interinamente o exercício de um cargo acumulará as funções deste com as de seu cargo original.

§2º - A Diretoria Executiva convocará Assembléia-Geral para eleição de sucessor (es), em até 45 (quarenta e cinco) dias após o evento que gerou a vacância de um ou mais de seus cargos, podendo, neste caso, ocorrer troca de titularidade dos cargos entre os membros da Diretoria Executiva, de acordo com o interesse da AMF, de modo a possibilitar a recomposição do corpo diretivo da Associação.

§3º - A Assembléia-Geral, por deliberação da maioria simples dos sócios presentes, elegerá o sucessor definitivo para o cargo vago, que completará o mandato do membro substituído.

§4º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva quando restarem menos de 06 (seis) meses de mandato do(s) referido(s) cargo(s), a eleição de sucessor definitivo poderá ser dispensada, devendo ocorrer tão somente a substituição interina, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§5º - Poderá renunciar ao mandato o membro da Diretoria Executiva, desde que dirija a esta um comunicado formal, em documento escrito e fundamentado.

§6º - A sucessão do mandato renunciado dar-se-á nos mesmos moldes previstos neste artigo.

Art. 16 - Perderão o mandato, automaticamente, na Diretoria Executiva, os membros que deixarem de pertencer ao quadro social da AMF, ou que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, durante cada exercício, sem justificativa.

Art. 17 - As reuniões e deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em atas, que ficarão à disposição da Assembléia-Geral.

Art. 18 - Compete à Presidência da Diretoria Executiva:

I - constituir, instalar, convocar e presidir a Assembléia-Geral;

II - constituir, convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - representar a AMF, tanto ativa como passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios de interesse da Associação e de acordo com os objetivos sociais da entidade, podendo constituir e nomear procuradores;

IV - orientar as atividades da AMF, cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno da AMF, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembléia-Geral e do Conselho Fiscal;

V – determinar, justificadamente, quaisquer providências de caráter urgente, submetendo tais determinações à aprovação da Diretoria Executiva na primeira oportunidade em que esta se reunir;

VI - realizar a contratação, exoneração, promoção, concessão de licenças, férias e suspensão de empregados, assim como fixar-lhes a remuneração, atividades e responsabilidades, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de terceiros, de qualquer natureza, com a prévia autorização da Diretoria Executiva;

VII - emitir o voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria Executiva e na Assembléia-Geral;

VIII - ordenar despesas, e assinar cheques e quaisquer outros documentos constitutivos de obrigações de responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Financeiro;

Art. 19 - Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos legais, além de exercer funções específicas delegadas pela Presidência, bem como suceder-lhe no caso de vacância do cargo.

Art. 20- Compete ao Diretor Administrativo:

I - administrar e superintender os serviços da secretaria da AMF e ter sob guarda os arquivos e livros da Entidade, mantendo-os atualizados;

II - redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria Executiva da AMF, bem como das reuniões da Assembléia-Geral;

III - organizar e coordenar o atendimento aos associados;

IV - substituir o (a) Vice-Presidente em sua ausência e impedimentos ocasionais e legais;

V – suceder o (a) Vice-Presidente, no caso de vacância do cargo.

Art. 21 - Ao Diretor Administrativo Adjunto compete auxiliar o Diretor Administrativo em suas funções, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais, e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Art. 22 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - organizar e fiscalizar os serviços de tesouraria e contabilidade da AMF;

II - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e quaisquer documentos constitutivos de obrigações de responsabilidade financeira da AMF;

III - preparar o balancete mensal e o balancete anual da AMF para ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembléia-Geral, pela Diretoria Executiva;

IV - administrar o recebimento das contribuições, donativos e demais receitas devidas à AMF, determinando seu depósito em conta bancária, semanalmente, em estabelecimento(s) bancário(s) escolhido(s) pela Diretoria Executiva;

V - movimentar o(s) fundo(s) social (is) e a(s) conta(s) bancária(s) da AMF, em conjunto com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;

VI - administrar e superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à AMF;

VII - pagar as despesas da AMF, quando devidamente autorizadas por deliberação de mais da metade dos membros da Diretoria Executiva;

VIII - prestar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e à Assembléia-geral as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

IX - responsabilizar-se pela supervisão da escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

X - responder, solidariamente, com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, se esse (a) houver autorizado, o pagamento de despesas não aprovadas pela deliberação de mais da metade dos membros daquela Diretoria, ou não previstas no orçamento anual da AMF;

XI – indicar à Diretoria Executiva a melhor forma de aplicação financeira dos recursos da AMF.

XII – indicar à Diretoria Executiva o(s) estabelecimento(s) bancário(s) onde será (ão) movimentada(s) a(s) conta(s) corrente(s) e aplicação (ões) financeira(s) da AMF.

Art. 23 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais, e sucedê-lo, na hipótese de vacância de seu cargo.

Cap. IV - Da Assembléia-Geral

Art. 24 - O órgão supremo da AMF será a Assembléia-Geral, que será integrada por todos os sócios em pleno gozo dos direitos sociais constantes deste Estatuto, sendo soberana em suas deliberações e decisões, de acordo com o estabelecido neste instrumento e demais textos legais aplicáveis à espécie.

Art. 25 - A Assembléia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de novembro, e extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, mediante convocação do (a) Presidente da Diretoria Executiva, ou de acordo com o estabelecido neste Estatuto e nos textos legais, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º - A convocação da Assembléia-Geral, ordinária ou extraordinária, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de carta, ou fax, ou carta circular dirigida a todos os sócios, ou pela imprensa, ou por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou, ainda, por correio eletrônico, exigindo-se, neste último caso, a confirmação de leitura.

§ 2º - A Assembléia-Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, sendo que as deliberações da Assembléia-Geral, em primeira e segunda convocação, serão tomadas por maioria simples dos mencionados sócios presentes, ressalvados os casos em que se exigir quórum qualificado.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados assuntos que deram origem à convocação.

§4º - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso, em documento escrito, à Assembléia-Geral, nos moldes definidos no Regimento Interno da AMF.

Art. 26 - A Assembléia-Geral será presidida pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, ou em caso de impedimento ou ausência desse, por quem for indicado por tal Assembléia, e secretariada por sócios designados pelo (a) Presidente ou seu substituto, na abertura dos trabalhos.

Art. 27 - Compete à Assembléia-Geral eleger, bianualmente, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como lhes dar posse.

§ 1º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por voto secreto e direto.

§ 2º - Observadas as demais disposições estatutárias, poderão ser votados aqueles candidatos cujas chapas sejam apresentadas, por escrito, ao (à) Presidente da Diretoria Executiva da AMF, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da Assembléia-Geral.

§ 3º - Compete à Assembléia-Geral dirimir quaisquer dúvidas com relação ao processo eleitoral.

Art. 28 - Respeitado o disposto no § 1º, do art. 6º, deste Estatuto, cada sócio, regularmente no gozo de seus direitos, tem direito a apenas um voto, permitindo-se votar por procuração, se for o instrumento exibido e depositado perante a Assembléia-Geral.

Art. 29 - Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, que serão assinadas pela Diretoria Executiva da AMF e demais sócios presentes.

Cap. V - Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira da AMF, composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos, pela Assembléia-Geral, simultaneamente com a Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os membros do Conselho Fiscal, na sua primeira reunião.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um período apenas.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de caráter voluntário e isento de remuneração.

§ 4º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, não sendo eleito outro suplente, salvo no impedimento do primeiro.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão, cumulativamente, exercer outros cargos na Diretoria Executiva da AMF.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, a serem submetidos à aprovação da Assembléia-Geral, bem como analisar e emitir parecer sobre as contas da AMF;

II - examinar os balancetes mensais e anuais, ficando assegurado aos seus membros o direito de analisar, em qualquer época, documentos, livros, fichários e arquivos da AMF;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - convocar, por deliberação de mais da metade de seus membros efetivos, extraordinariamente a Assembléia-Geral;

V - fiscalizar as receitas e despesas e sua origem;

VI - fiscalizar a(s) movimentação (ões) bancária(s) da entidade;

VII - prestar contas no âmbito de sua competência.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Em caso de não-aprovação das contas, essas serão encaminhadas à Assembléia-Geral para apreciação.

Cap. VI - Do Patrimônio e das Receitas

Art. 32 - O Patrimônio Social da AMF será constituído por todos os bens, móveis e imóveis, de títulos, de doações recebidas com ou sem encargo, bem como direitos que vier a adquirir sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 33 - Dissolvida a AMF, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais, será destinado a instituição de fins semelhantes a ser definida pela Assembléia-Geral.

Art. 34 - Constituem receitas da AMF a contribuição dos sócios, os donativos e subvenções, a contribuição e doação de terceiros, as dotações de órgãos públicos, as taxas decorrentes de serviços prestados, conforme estabelecido no Regimento Interno, as receitas provenientes dos cursos e eventos que realizar, direta ou indiretamente, bem como outras receitas oriundas de atividades relacionadas aos objetivos da Associação.

Art. 35 - A alienação de qualquer bem ou direito do patrimônio social da AMF é de competência exclusiva do (a) Presidente da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembléia-Geral.

Art. 36 - O exercício financeiro da AMF coincidirá com o ano civil.

Cap. VII - Das Disposições Finais

Art. 37 - A AMF adotará o emblema oficial da Farmácia, a ser empregado em todos os seus impressos.

Art. 38 - A distinção máxima da AMF é constituída de uma medalha de prata com o símbolo adotado pela entidade.

Parágrafo Único - A concessão da distinção será em solenidade pública com saudação ao agraciado por orador indicado pela Diretoria Executiva e a posição da medalha pelo (a) presidente da Diretoria Executiva da AMF.

Art. 39 - A Diretoria Executiva, por deliberação de mais da metade de seus membros, fixará as contribuições a serem pagas pelos sócios fundadores e efetivos.

Art. 40 - A dissolução da AMF só poderá ser realizada por deliberação de 2/3 da maioria dos associados da AMF, em Assembléia-Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 41 - Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo em parte, em Assembléia-Geral, convocada especialmente para tal fim, por deliberação da maioria absoluta dos associados da AMF.

Art. 42 - Os casos omissos e as interpretações divergentes dos dispositivos estatutários serão resolvidos por deliberação de mais da metade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 43 - O Regimento Interno, regulamentador deste Estatuto, não poderá conter, sob pena de nulidade, qualquer dispositivo que contrarie norma estabelecida neste instrumento.

Art. 44 - Este Estatuto, reformado na gestão 2007/2008, com a autorização da Assembléia-Geral especialmente convocada para este fim, entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.

Helena Márcia de Oliveira Moraes Bernardino
Presidente

Maria das Dores Graciano Silva
Vice-Presidente

Silvana Cerqueira Caldas
Diretora Administrativa

Maria Arlete Silva Pires
Diretora Administrativa Adjunto

Daniela Kato
Diretora Financeira

Vera Lúcia Silva Reis
Diretora Financeira Adjunto

Aprovado na Assembléia-Geral da AMF realizada em 29 de agosto de 2008.